



12.1212	08.244.065.2245	3.3.90.39	0024	800.000,00
12.1224	08.243.018.2083	3.1.90.04	0000	20.000,00
12.1224	08.244.065.2194	3.1.90.04	0000	20.000,00
12.1224	08.244.065.2238	3.3.90.30	0029	10.000,00
12.1224	08.244.065.2238	3.3.90.39	0029	20.000,00
12.1224	08.244.065.2239	3.1.90.04	0000	20.000,00
12.1224	08.244.065.2239	3.3.90.36	0029	30.000,00
14.1414	23.695.029.2256	4.4.90.52	0000	30.000,00
			TOTAL	2.550.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de março de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

“Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 025, de 18 de agosto de 2005, que Dispõe sobre o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar Nº 002/2017, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei Complementar nº 025, de 18 e Agosto de 2005, passa a vigorar com alterações nos incisos I e II, e acrescido dos incisos III a VI, com as seguintes redações:

“I – 12% (doze por cento) na totalidade da remuneração dos servidores ativos, para o ano de 2017;

II – 12% (doze por cento) na parcela excedente ao teto previdenciário de benefícios pagas pelo Regime Geral de Previdência, nos proventos dos servidores inativos e pensionistas, para o ano de 2017;

III – 12,5% (doze e meio por cento) na totalidade da remuneração dos servidores ativos, para o ano de 2018;

IV - 12,5% (doze e meio por cento) na parcela excedente ao teto previdenciário de benefícios pagas pelo Regime Geral de Previdência, nos proventos dos servidores inativos e pensionistas, para o ano de 2018;

V- 13% (treze por cento) na totalidade da remuneração dos servidores ativos, para o ano de 2019;

VI – 13% (treze por cento) na parcela excedente ao teto previdenciário de benefícios pagas pelo Regime Geral de Previdência, nos proventos dos servidores inativos e pensionistas, para o ano de 2019.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de março de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

